

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 017, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta as **Atividades de Extensão** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

considerando a necessidade de regulamentar as Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 26 de fevereiro de 2010,

resolve:

Aprovar o o Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme segue:

# CAPÍTULO I Da definição e do princípio da extensão

- Art. 1º A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o IF-SC e a sociedade.
- Art. 2º A extensão compreende um conjunto de atividades em que o IF-SC promove a articulação entre o saber fazer acadêmico e a realidade sócio-econômica e cultural da região onde está inserido.

Parágrafo único. Educação, Ciência e Tecnologia devem se articular de forma a priorizar o desenvolvimento local e o regional, possibilitando assim a necessária dinamização da vida acadêmica.

Art. 3º A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades de extensão na perspectiva de que seja contemplada uma relação dinâmica com o ensino e a pesquisa.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### CAPÍTULO II Dos objetivos das atividades de extensão

Art. 4º As atividades de extensão do IF-SC visam a:

- I contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;
- II buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e discentes em ações integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;
- III integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;
- IV incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;
- V participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;
- VI articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;
- VII articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica NIT parcerias com a sociedade para a concretização de projetos de extensão com natureza de inovação tecnológica;
  - VIII realizar ações que promovam o desenvolvimento tecnológico e social;
- IX incentivar projetos de extensão que envolvam os diferentes Campi do IF-SC em ações interinstitucionais, integrando diferentes áreas para o atendimento das demandas locais e regionais.

### CAPÍTULO III Das áreas temáticas das atividades de extensão

- Art. 5º São consideradas atividades de extensão no IF-SC as ações que envolvem produtos e processos tecnológicos, serviços tecnológicos, eventos, projetos sociais, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional, projetos culturais artísticos e esportivos, visitas técnicas e gerenciais, produção e publicação, empreendedorismo e projetos para o fomento de emprego e renda propostas individual ou coletivamente pela comunidade acadêmica, realizadas com envolvimento de parceiros internos ou externos.
  - Art. 6° Constituem-se atividades de extensão:
- I projetos tecnológicos: atividades de transferência de tecnologia oriundas do ensino e da pesquisa;
- II serviços tecnológicos: atividades não-rotineiras de consultoria, assessoria, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo;
- III eventos: ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna como, entre outras: campanha de difusão cultural, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto,



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio e afins;

- IV projetos sociais: projetos que agregam um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;
- V fomento a estágio e emprego: compreende ações que visam à inserção dos alunos do IF-SC no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como a captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego do setor produtivo;
- VI curso de formação profissional: ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, ementa e critérios definidos de avaliação presencial ou na modalidade EAD;
- VII projetos culturais, artísticos e esportivos: projetos referentes ao desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e esportivas;
- VIII visitas técnicas e gerenciais: articulação das áreas educacionais da Instituição com a comunidade externa e o meio produtivo;
- IX produção e publicação: elaboração de produtos acadêmicos, tais como livros, apostilas, cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs e outros, articuladas com a Coordenação de Publicações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- X empreendedorismo: constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a pró-atividade;
- XI projetos para o fomento de emprego e renda: defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária e agricultura familiar, dentre outros.
- §1º Os cursos de formação profissional devem seguir os trâmites específicos desta atividade, conforme a legislação em vigor e as normas institucionais.
- §2º Projetos com características de inovação tecnológica devem obrigatoriamente ser submetidos aos trâmites do NIT.

# CAPÍTULO IV Da proposição e intermediação das atividades de extensão

Art. 7º As atividades de extensão poderão originar-se de iniciativas do IF-SC, compreendendo docentes e/ou técnicos administrativos pertencentes ao quadro permanente do IF-SC e discentes regularmente matriculados ou por solicitação da comunidade, do setor produtivo e das instituições governamentais.

Parágrafo único. A oficialização das atividades de extensão ocorrerá mediante aprovação de projeto específico, conforme os trâmites descritos no artigo 9º desta Resolução.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º A intermediação de qualquer atividade de extensão com o parceiro externo será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas e das Coordenadorias de Extensão dos Campi do IF-SC.

## CAPÍTULO V Da aprovação e execução dos projetos de extensão

- Art. 9º Os projetos de extensão terão o trâmite, conforme fluxograma no Anexo I desta Resolução: Proponente → Coordenador de Extensão do Campus → Coordenador de Curso/Área/Nível → Chefe de Departamento → Diretor Geral do Campus → Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas → Procuradoria Geral Federal → Reitoria.
- §1º O projeto será considerado aprovado, após parecer favorável em todas as instâncias descritas no caput deste artigo.
- §2º O projeto de extensão que necessitar de termo de convênio ou contrato, após aprovação nas devidas instâncias, será encaminhado para a referida assinatura do Reitor do IF-SC ou seu substituto legal.
- §3º Aos projetos com parecer desfavorável, caberá recurso no prazo de trinta (30) dias a contar da data da emissão do parecer, ao Colegiado do Campus ou Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a instância em que o parecer foi emitido.
- Art. 10. Consideram-se como requisitos necessários para a execução das atividades de extensão no IF-SC:
- I apresentação da proposta à Coordenadoria de Extensão dos Campi via projeto de extensão, conforme formulário específico disponível na Intranet;
- II o início das atividades de extensão está condicionado à prévia aprovação pelos gestores internos, conforme fluxograma do Anexo I;
- III os projetos com envolvimento de parceiros externos, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após assinatura de convênios ou contratos;
- IV o projeto de extensão deverá ter um Coordenador, servidor do quadro permanente do IF-SC, que será o responsável pela apresentação do projeto e sua execução, avaliação e prestação de contas;
- V é vetada a participação do Coordenador de Extensão do Campus como coordenador de projeto de extensão, excepcionalmente em casos de ausência de outro servidor;
- VI será requisito para aprovação do projeto de extensão o coordenador do mesmo não ter pendências em atividades de extensão anteriores;
- VII em caso de participação de discentes em projeto de extensão, os mesmos deverão ser orientados por docente do IF-SC.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### CAPÍTULO VI

#### Do acompanhamento e controle das atividades de extensão

- Art.11. O acompanhamento e coordenação das atividades de extensão serão realizados pelo Coordenador de Extensão do Campus correspondente.
- §1º O coordenador do projeto, ao término do mesmo ou, no mínimo, semestralmente, deverá enviar o relatório das atividades desenvolvidas ao Coordenador de Extensão do Campus.
- §2º No caso de projetos com aporte de recursos financeiros, deverá ser encaminhada além do relatório de atividades, a prestação de contas conforme modelo específico.
- §3º Cabe às Coordenadorias de Extensão dos Campi do IF-SC encaminhar semestralmente relatório de atividades à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.
- §4º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas encaminhar relatório semestralmente ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre as atividades de extensão em desenvolvimento no IF-SC.
- Art.12. O acompanhamento da carga horária dos servidores do IF-SC em atividades de extensão será realizado pela chefia imediata do servidor e a observância dos limites máximos será pré-requisito para aprovação do projeto de extensão de acordo com os artigos 14 e 15 desta Resolução.

#### CAPÍTULO VII

# Da participação, da carga horária e da forma de remuneração de servidores do IF-SC em atividades de extensão

- Art. 13. Aos servidores do IF-SC, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas atividades de extensão definidas no artigo 6º desta Resolução.
- Art. 14. Para o exercício de atividades de extensão, a composição da carga horária obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF-SC.

Parágrafo único. A participação de servidores nas atividades de extensão deve constar nos planos e relatórios departamentais ou coordenações de curso/área/nível do Campus proponente.

- Art. 15. Para o exercício de atividades esporádicas remuneradas, os servidores do IF-SC com regime de trabalho de dedicação exclusiva poderão alocar em média semestral, até 8 (oito) horas semanais, com limite máximo de 160 horas semestrais, desde que não prejudiquem as atividades regulares de ensino.
- Art. 16. A participação dos servidores do IF-SC em atividades de extensão, conforme dispõe o artigo 6º desta Resolução, dar-se-á com ou sem remuneração.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 17. A remuneração citada no artigo 16 será realizada por intermédio de bolsa de extensão ou por retribuição pecuniária por prestação de serviço.
- Art. 18. Atividades passíveis de bolsa de extensão são aquelas inerentes ao processo ensino-pesquisa-extensão, executadas em nome do IF-SC e de acordo com suas políticas e diretrizes, que não caracterizem prestação de serviço e não representem ganho financeiro direto para o agente fomentador.

Parágrafo único. A bolsa de extensão é regulamentada pelo Programa de Bolsas de Extensão apresentado no Capítulo X desta Resolução, ou oferecida por órgãos de fomento externos ao IF-SC.

Art. 19. Prestação de serviço são as atividades de extensão identificadas pela transferência à comunidade de conhecimento gerado e reproduzido no IF-SC e que representem ganho financeiro direto ao agente fomentador.

Parágrafo único. A prestação de serviço será remunerada conforme a especificidade de cada caso, respeitando os limites remuneratórios do Anexo II desta Resolução tendo como referência os percentuais máximos estabelecidos no Decreto 6.114 de 15 de maio de 2007.

- Art. 20. Aos servidores do IF-SC, do regime de trabalho de dedicação exclusiva, é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, nas atividades definidas no artigo 6º desta Resolução, conforme dispõe a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em seu artigo 112, inciso III.
- § 1º Entendem-se como atividades esporádicas as que não tenham continuidade e que se caracterizem pela colaboração eventual em assuntos da especialidade do servidor, tendo início e término definidos.
- § 2º A remuneração citada no caput deste artigo será dada conforme o artigo 19 desta Resolução.
- § 3º As atividades de que trata o caput deste artigo deverão ser prévia e necessariamente aprovadas via projeto de extensão, conforme os trâmites previstos no artigo 9º desta Resolução.
- Art. 21. O valor de referência para composição do limite máximo da remuneração paga por meio do Programa de Bolsas de Extensão do IF-SC ou por prestação de serviço aos servidores do IF-SC será o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, conforme disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.
- Art.22. Para composição dos percentuais máximos de remuneração para os servidores do IF-SC é considerada a sua experiência comprovada em atividades de extensão, de acordo com os níveis a seguir:
  - I nível A: servidor com 400 horas ou mais em atividades de extensão;
- II nível B: servidor com mais que 200 horas e menos que 400 horas em atividades de extensão;
  - III nível C: servidor com 200 horas ou menos em atividades de extensão.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 23. Os valores máximos da remuneração paga por hora trabalhada aos servidores do IF-SC serão de acordo com os limites percentuais estabelecidos no Anexo II desta Resolução, incidentes sobre o valor de referência citado no artigo 21.
- Art. 24. Todas as atividades de extensão exercidas pelos servidores deverão ter prévia e necessária aprovação, conforme os trâmites descritos no artigo 9º desta Resolução.
- Art. 25. Os servidores serão certificados com carga horária computada de acordo com o projeto de extensão, ao término do mesmo.

#### CAPÍTULO VIII

#### Da participação dos discentes do IF-SC em atividades de extensão

- Art. 26. O envolvimento de alunos como executores ou colaboradores em atividades de extensão é condição primordial para a indissociabilidade de ensino-pesquisa-extensão.
- § 1º As atividades de extensão dos discentes devem, prioritariamente, estar vinculadas aos eixos temáticos dos cursos aos quais estão matriculados e com envolvimento de, no mínimo, um docente do IF-SC.
- § 2º O desenvolvimento das atividades de extensão por discentes do IF-SC não poderá prejudicar as atividades de ensino.
- § 3º Os discentes participantes das atividades de extensão poderão usufruir de bolsa de extensão, regulamentada pelo Programa de Bolsas de Extensão, apresentado no Capítulo X e anexo III desta Resolução.
- § 4º Os discentes com bolsa de extensão deverão possuir seguro de acidentes pessoais durante o período de vigência da bolsa.
- Art. 27. Os discentes poderão alocar carga horária para atividades de extensão com limite semanal de até 20 (vinte) horas.
- Art. 28. Os discentes serão certificados com carga horária computada de acordo com o projeto de extensão e ao término do mesmo.

#### CAPÍTULO IX

#### Da gestão dos recursos oriundos dos projetos de extensão

- Art. 29. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de extensão advirão de cotas de participação em projetos de extensão do IF-SC com repercussão financeira, de dotação orçamentária própria, de convênios, de contratos, de recursos de programas governamentais e de doações de pessoas físicas ou jurídicas respeitando a legislação em vigor.
- § 10 Os recursos financeiros citados no caput deste artigo destinam-se a financiar, parcial ou totalmente, projetos de extensão de acordo com as diretrizes aprovadas no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- § 2º A gestão dos recursos financeiros supracitados será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.
- § 30 No primeiro trimestre de cada ano, a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas encaminhará relatório financeiro da gestão dos recursos para o fomento de atividades de extensão, referente ao exercício do ano anterior, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação.
- Art. 30. As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada pelo próprio IF-SC.
- § 10 Os recursos financeiros destinados ao IF-SC, oriundos dos projetos de extensão, serão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional
- § 2º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por atividades de extensão será incorporado ao patrimônio do IF-SC.
- Art. 31. Será destinado o percentual de 10% do valor bruto de cada projeto de extensão com repercussão financeira externa para o fomento de outras atividades de extensão, conforme estabelece o artigo 29 desta Resolução.
- Art. 32. A aplicação dos recursos para o fomento de projetos de extensão será prevista em editais internos que contemplam bolsas de extensão, custeio e investimento necessários ao seu desenvolvimento.
- § 10 Os editais internos referentes ao caput deste artigo serão lançados pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas, após apreciação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 20 A periodicidade de lançamento dos editais para fomento da extensão será definida considerando a disponibilidade de recursos para projetos de extensão.
- § 30 A aplicação do percentual estabelecido no artigo 31 dar-se-á da seguinte forma: 50% no Campus de origem do projeto, priorizando áreas temáticas definidas pelo Colegiado do mesmo; o restante em editais do IF-SC conforme o caput deste artigo.
  - § 40 O edital, obrigatoriamente, deverá conter informações relativas a:
  - I título:
  - II objetivos:
  - III público-alvo;
  - IV valores de financiamento e itens financiáveis;
  - V processo e critério de seleção:
  - VI documentos necessários;
  - VII metodologia de acompanhamento e avaliação;
  - VIII sistemática de liberação dos recursos;
  - IX cronograma de atividades;
  - X modelo e prazo de prestação de contas.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# CAPÍTULO X Do Programa de Bolsas de Extensão

Art. 33. O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de discentes, docentes e servidores técnicos administrativos no processo de interação entre o IF-SC e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para o acesso ao saber e a diminuição das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do programa apresentado no caput deste artigo.

- Art. 34. A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição.
- § 10 As bolsas de extensão de que trata o caput deste artigo serão oriundas dos recursos financeiros estabelecidos no artigo 29 desta resolução.
- § 20 Somente poderá ser caracterizada como bolsa de extensão, aquela que estiver expressamente prevista no projeto, com valores, periodicidade, duração e beneficiários discriminados no projeto.
- § 30 A concessão da bolsa de extensão ocorrerá de acordo com cronograma especificado em edital.
- Art. 35. Os discentes do IF-SC poderão se candidatar a uma bolsa de extensão, para o que será necessário comprovar:
  - I matrícula regular no IF-SC;
- II disponibilidade de, pelo menos, 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;
  - III disponibilidade de orientador que preencha as seguintes condições:
  - a) ser docente em efetivo exercício no IF-SC;
  - b) não possuir parentesco direto ou lateral com o bolsista;
- c) ter projeto registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas, conforme fluxograma do Anexo I.
- Art. 36. A remuneração paga aos servidores e discentes do IF-SC por meio do Programa de Bolsas de Extensão será conforme os limites estabelecidos nos Anexos II e III, respectivamente, desta Resolução.
- § 10 O servidor ou discente contemplado com bolsa de extensão deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme Anexo IV desta Resolução, na Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas do IF-SC.
- § 20 As bolsas de extensão dos discentes terão como valores de referência os praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nas categorias estabelecidas no Anexo III desta Resolução.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 37. A concessão e manutenção de bolsa de extensão, no âmbito do Programa de Bolsas de Extensão do IF-SC, para servidor ficará condicionadas aos limites máximos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.
- Art. 38. A concessão e manutenção de bolsa de extensão para discente ficará condicionada à inexistência de:
  - I vínculo empregatício com outra instituição pública ou privada;
  - II percepção de bolsa concedida pelo IF-SC;
  - III percepção de bolsa de outros órgãos de fomento.
- Art. 39. Para a remuneração mensal do bolsista deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I entrega da ficha de frequência mensal pelo coordenador do projeto, até o quarto dia útil do mês subsequente, à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;
- II encaminhamento da referida frequência pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas à Pró-Reitoria de Administração, para pagamento dos bolsistas de extensão.

# CAPÍTULO XII Da prestação de contas e finalização do projeto

- Art. 40. O bolsista deverá, ao coordenador do projeto, o relatório final das atividades, ao término do período de concessão de bolsa, contendo no mínimo:
  - I título;
  - II introdução;
  - III objetivos;
- IV resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do projeto para a sua formação profissional, resultados);
  - V bibliografia.

Parágrafo único. Ao bolsista poderá ser solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.

Art. 41. Concluído o projeto, o bolsista terá direito ao certificado de participação em atividades de extensão.

Parágrafo único. O bolsista que não cumprir as exigências previstas no artigo 38 perderá o direito ao certificado de participação em atividades de extensão.

- Art. 42. Ao término do projeto de extensão, o coordenador deverá apresentar relatório final e prestação de contas do projeto ao Coordenador de Extensão do Campus.
  - § 10 No relatório final deverá constar, no mínimo:
  - I título;
  - II introdução;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III objetivos iniciais;
- IV resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do projeto para a sociedade, resultados alcançados, inovações geradas, publicações realizadas);
  - V bibliografia.
  - § 20 A prestação de contas compreenderá:
  - I tabela detalhada com receitas versus despesas;
  - II comprovação de gastos por meio de documentos fiscais;
  - III documentos comprobatórios de orçamentos, licitações, empenhos e afins.
- § 30 O relatório final e a prestação de contas serão submetidos aos trâmites previstos no fluxograma do Anexo I.
- Art. 43. Ao término do projeto de extensão, os recursos financeiros remanescentes serão aplicados conforme dispõe o artigo 32 desta Resolução.

# CAPÍTULO XIII Das disposições finais

- Art. 44. Os casos omissos neste regulamento serão submetidos ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.
  - Art. 45. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de abril de 2010.

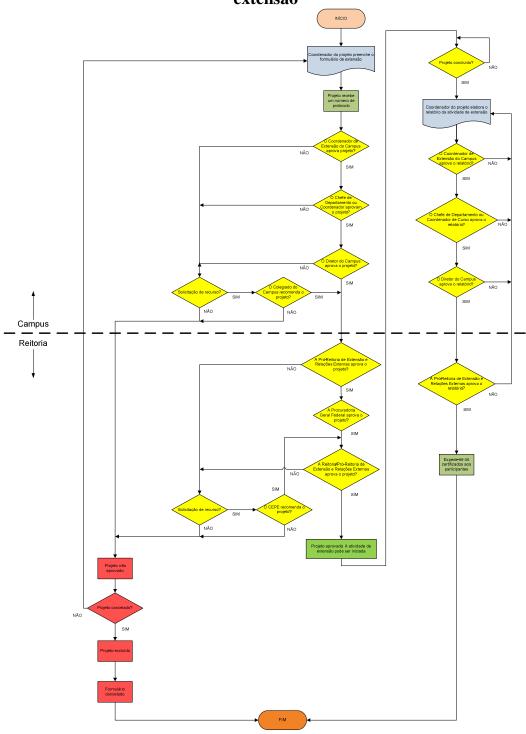
Presidente do CEPE do IF-SC

REITORIA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I Fluxograma de tramitação de projetos de extensão



#### REITORIA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# **ANEXO II**

# Tabela de percentual máximo do maior vencimento básico da Administração Pública Federal de remuneração para atividades de extensão

Nível	Percentual Máximo do maior vencimento básico da Administração Pública Federal/hora
A	0,75%
В	0,65%
С	0,55%



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# ANEXO III Tabela de bolsas de extensão para discentes

Exigência: regularmente matriculado	Valores máximos mensais para bolsas de 20 horas/semanais
FIC ou Técnico de Nível Médio	100% da Bolsa de Iniciação Científica do CNPq
Graduação	134% da Bolsa de Iniciação Científica do CNPq
Pós-Graduação	200% da Bolsa de Iniciação Científica do CNPq



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL SANIA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# ANEXO IV Termo de Compromisso e Responsabilidade

EU,, 1	iacionalidade, estado civil, profissão, portador (a)
da CI nº, inscrito (a) no C	nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a)  PF/MF sob o nº, residente e, Florianópolis, SC;
domiciliado(a) na	, Florianópolis, SC;
CONSIDERANDO:	
O Projeto de Extensão de n.º, que tem c	omo título ""; e
as obrigações assumidas pela equipe executo	omo título ""; e ora do Projeto, do qual sou
(coordenador(a) ou bolsista) e responsável no que recursos financeiros destinados à sua execução:	e tange ao seu cumprimento e correta utilização dos
atribuídas do, no que se refere à ex compromisso de cumprir e fazer cumprir Ressalte-se que estarei isento de respon	abilidade técnica das atividades que me foram ecução do objeto deste, bem como assumo o os prazos previstos no cronograma das atividades asabilidade quando os prazos do cronograma não ausados por terceiros, desde que eu não tenha dado
(celetista, autônomo ou bolsista), assim e em linha direta, colateral ou por afinid	a contratação de parentes no âmbito do projeto entendendo-se cônjuges, companheiros ou parentes ade, até o terceiro grau, aplicando-se o mesmo à am como sócio ou colaborador referidas pessoas.
	inobservância do compromisso assumido neste os recursos repassados para a execução do referido
	idade com a Resolução, do Conselho e extensão no IF-SC, e que os trabalhos realizados ensino.
Este Termo de Compromisso e Responsabilida integralmente.	ade é expressão da verdade e por ele respondo
Município/SC,, dede 20_	
Prof.(a) UNIDADE ORGAZICIONAL	
UNIDADE ORGAZICIONAL	SIAPE N°
Ou	
Aluno (a)	<u> </u>
DEPARTAMENTO ACADÊMICO OU COORD	ENAÇÃO DE CURSO